

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 001/2023/SMS  
Regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/93.

**PREÂMBULO**

A Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Ouricuri/PE, com sede de sua Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, designada através da Portaria SMS 2023.02.10-1, de 10 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de 23 de fevereiro de 2023 a 09 de março de 2023, credenciará empresas, em conformidade com o disposto neste edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTE EM ANEXO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, conforme projeto básico e demais anexos do edital.
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde do Município de Ouricuri/PE.
Processo Administrativo:	Credenciamento.
Critério de Julgamento:	Global.
Regime de Execução:	Execução Indireta - Empreitada por preço unitário.
Data de Início:	23 de fevereiro de 2023.
Data Final:	09 de março de 2023.
Dias e Horário:	Dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
Sessão de Análise:	09 de março, 09:00h
Local:	Secretaria Municipal de saúde – Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE.
Cópia do Edital:	<a href="http://www.ouricuripe.gov.com.br">www.ouricuripe.gov.com.br</a> e endereço acima.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

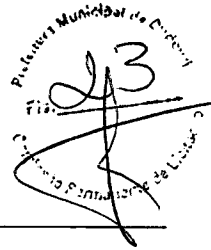
PARTE A - Condições para credenciamento, julgamento e ratificação.

*Adriano*

PARTE B - ANEXOS: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II - Minuta do Contrato, Anexo III - Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento.

**1-DO OBJETO:**

*[Handwritten mark]*



**1.1.** O presente procedimento tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL COM PESSOAL EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTE EM ANEXO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

**1.2.** Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade como Projeto Básico e com a relação de procedimentos constantes nos anexos do edital.

**1.3.** As empresas credenciadas devem prestar os serviços com pessoal especializado, equipamentos e insumos da credenciada.

## **2-DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde, a partir do dia 23 de fevereiro de 2023 ao dia 09 de março de 2023, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, devendo serem entregues na Secretaria de Saúde, Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE.

**2.1.1.** Recebidos envelopes no endereço acima, no prazo determinado, a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde deverá abrir os envelopes no dia e horário determinado, bem como analisar e julgar a documentação.

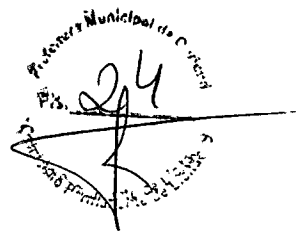
**2.2.** Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

**2.2.1.** Cada interessado deverá habilitar-se a fornecer os itens dispostos no Anexo I deste Edital, em conjunto, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar AS QUANTIDADES EM SUA TOTALIDADE OU EM QUANTIDADE INFERIOR, contudo, todos os itens deverão ser cotados.

**2.3.** Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

**2.4.** Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial (ressalvado o constante no subitem 3.b do presente Edital); de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que

*Adriano*



estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Ouricuri/PE, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.5.** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**2.6.** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

### **3 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo III) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

**I) a habilitação jurídica — a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se foro caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, c, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

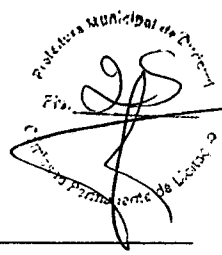
**e)** Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.

**II) a regularidade fiscal e trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNP\*)

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

*Adriano*



- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº5.452, de 12 de maio de 1943.

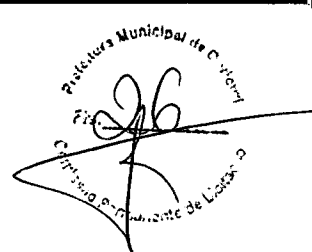
**III) a qualificação econômico-financeira - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

- Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
- Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 20 e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de: -

Adriano



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº94(2011); - Cálculos dos índices contábeis tratados neste edital (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC; - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

- Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 32 da instrução normativa RFB 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

a.2) Para efeito do § 52 do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RIP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

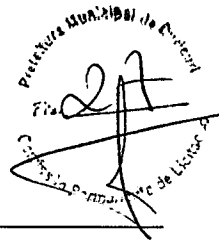
$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante AC PC

Adriano



- índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{AT}}{\text{PC+ELP}}$$

Onde: AT é o Ativo Total  
PC é o Passivo Circulante  
ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatada a existência de todas as informações junto ao balanço patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

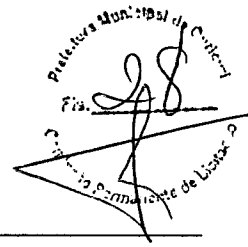
JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. — Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " $\geq 1$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

Adriano



Maior que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

**b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

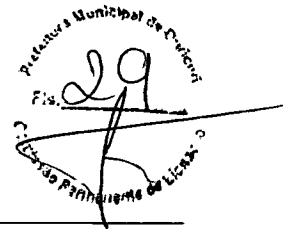
**b.1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.**

**IV) a qualificação técnica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**a) Deverá ser apresentado o atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado serviço compatível como objeto do credenciamento;**

**b) Licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada; c) Inscrição e certificado de registro funcional da empresa;**

*Adriano*



d) Certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Regional de Farmácia; e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde;

f) Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

**V) documentos de exigência constitucional/legal:**

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 72, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo sugestivo em anexo;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo sugestivo em anexo;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o modelo sugestivo em anexo.

d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 92 da Lei nº 8.666/93, conforme o modelo sugestivo em anexo.

e) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar 123/06.

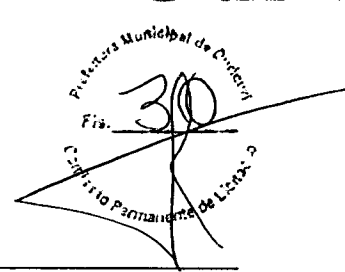
f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

*Aduano*





art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.

#### **VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento**

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo III, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com estimativo idêntico ao apresentado na tabela apresentada no Anexo IV do Edital, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, conforme valores constantes na tabela SIGTAP, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo estimativo idêntico ao apresentado na tabela apresentada no Anexo IV do edital.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração, no Anexo IV do Edital e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado conforme Projeto Básico (Anexo I do edital).

a.7) Os preços unitários e total dos serviços, não poderão ser diferentes dos especificados na tabela SIGTAP, anexa ao edital, sob pena de desclassificação.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

*Adriana*

*f*



**a.8.1)** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**a.8.2)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital, em especial ao seu item 5.1.VI);

**a.8.3)** Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico (Anexo 1 do edital), inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**a.8.4)** Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados no Projeto Básico (Anexo I do edital).

**3.2.** A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 3.1 do edital), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

**3.3.** Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

**3.4.** A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**3.5.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital.

**3.5.1.** O interessado deverá apresentar proposta informando os itens, com especificação, QUANTIDADES TOTAIS OU INFERIORES, e os respectivos valores, **que deverão ser aqueles dispostos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.**

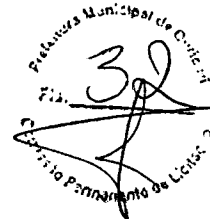
**3.5.2.** A(s) contratação(ões), poderá(ão) englobar integralmente os valores previstos ou apenas parte deles (execução fracionada), devendo ser distribuídos com todos os interessados, de acordo com os critérios estabelecidos, a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

**3.6.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada pela Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Ouricuri/PE, conforme art. 32 da Lei n° 8.666/1993 e inciso II, do § 32 da Lei n° 13.726/2018.

**3.7.** Os envelopes, contendo a documentação para credenciamento conterà na parte externa as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

*Adriano*



## SECRETARIA DE SAÚDE A COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2023/SMS

PARTICIPANTE: CNPJ:

### 4 - DO JULGAMENTO:

4.1. O julgamento será feito pela Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ouricuri.

4.2. A Comissão, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

4.3. A Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para credenciamento do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.4. Os documentos relativos ao credenciamento serão analisados após o prazo determinado no preâmbulo deste edital.

4.5. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada credenciada.

4.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

4.6.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4.6.2. As empresas que não forem credenciadas por incorreção ou ausência de documento(s), poderão reapresentar, dentro do prazo de 02 (dois dias úteis), novo envelope contendo os documentos incorretos e/ou ausentes, tratadas no item 3.1 deste edital.

4.6.3. Uma vez entregue os envelopes e estes forem abertos pela Comissão, os documentos encontrados em seus conteúdos integrarão os autos do processo e não poderão ser devolvidos.

*Adriano*



**4.7.** Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão divulgará os nomes dos credenciados e dos não credenciados por meio de publicação de ato específico no flanelógrafo da Prefeitura de Ouricuri/PE.

**4.7.1.** A Comissão se reserva o direito de realizar a análise dos documentos de credenciamento apresentados, em conformidade com as demandas e autorização da Secretaria de Saúde do Município de Ouricuri/PE, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quanto a análise destes documentos.

**4.7.2.** A data base para análise e julgamento dos documentos de credenciamento pela Comissão, será a data da sessão de análise definida no preâmbulo do edital.

**4.8.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo na Comissão.

**4.9.** O recurso limitar-se-á a questões de credenciamento, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**4.10.** O recurso será protocolado na Comissão, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

**4.11.** Os recursos deverão ser entregues na sede da Comissão, sito na Secretaria de Saúde, Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

**4.12.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**4.13.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

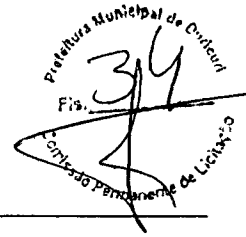
**4.14.** Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:**

**5.1.** Até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida à Comissão.

**5.1.1.** O protocolo do pedido se dará de forma presencial na sede da Comissão de Execução de Credenciamento, localizada na Secretaria de Saúde, Avenida Almir

*Adriano*



Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

**5.2.** A Comissão decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia da solicitação.

**5.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações.

**5.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma da lei.

## **6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A(s) credenciada(s) ofertará(ão) os serviços descritos no Projeto Básico (Anexo I do edital).

**6.2.** Os serviços deverão ser realizados com pessoal especializado, equipamentos e insumos da credenciada.

**6.3.** Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

**6.4.** Os serviços deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS.

## **7 - DO DESCRENCIAMENTO:**

**7.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**7.1.1.** Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixar(em) de atender as condições estabelecidas neste Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

**7.1.2.** Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

**7.1.3.** A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

*Adriano*



7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

## **8- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

•10.01.10.302.1035.2179.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00;

8.2. O(s) valor(es) total(is) constante(s) nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar os valores estimados neste edital, sob pena de desclassificação da solicitação.

## **9 -DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

### **9.1. DILIGÊNCIA:**

9.1. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da COMISSÃO ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope, fixando o prazo para a resposta.


9.2. As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da COMISSÃO, sob pena de desclassificação.

9.3. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

## **10- DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

10.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados no Projeto Básico (Anexo I do edital), e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. **PAGAMENTO:** A credenciada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

Achiamo  




**10.2.1.** O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços, segundo as ordens de serviços (03.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

**10.2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da credenciada.

**10.2.3.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**10.2.4.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**10.2.5.** O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**10.3. REAJUSTE:** Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver alteração na tabela SIGTAP/SUS.

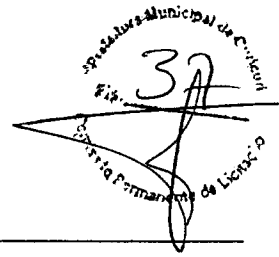
**10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **11 - DAS SANÇÕES:**

**11.1.** A(s) credenciada(s) que convocada(s) dentro do prazo de validade legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**11.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de: *Adriana*

*f*



a) Recusar em assinar o contrato;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame; c) não manter a solicitação de credenciamento;

d) fraudar na realização dos serviços; e) comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa, conforme o caso;

**b.1)** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

**b.2)** 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**11.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a proponente fizer jus.

**11.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**11.4.** A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

**11.4.1.** descumprir as condições do contrato;

**11.4.2.** tiver presentes razões de interesse público.

Adriano





**11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**11.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ouricuri e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Ouricuri pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **12- DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O objeto deste procedimento será ratificado à(s) entidade(s) declarada(s) credenciado(s), por ato da autoridade competente da Secretaria de Saúde, após instrução da Comissão de Execução de Credenciamento.

**12.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela COMISSÃO, sendo submetidas à ratificação que será procedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3.** Após, realizada a ratificação, serão chamadas a(s) empresa(s) credenciada(s) de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde e critérios de prioridade estabelecidos nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste edital.

**12.4.** O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas credenciadas. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

## **13- DA CONTRATAÇÃO:**

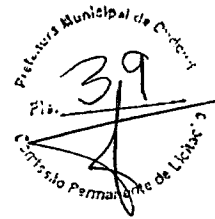
**13.1.** A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II do Edital.

**13.2.** A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da lei Federal nº 8.666/93, art.25, *caput* e suas alterações posteriores.

**13.3.** O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

**13.4.A(S) CREDENCIADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).**

Adriano



**13.5.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigera prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.6.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Ouricuri, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente à Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às credenciadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**13.7.** São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

#### **14- DO PRAZO E ADITAMENTOS:**

**14.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 65, § 19, da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento.

**14.4.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **15- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**15.2.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.

**15.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

*Adriano*

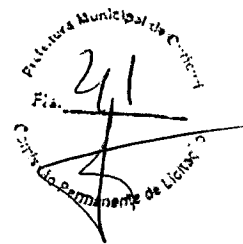


- 15.4.** A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5.** Os termos de credenciamento serão publicados na forma da legislação vigente.
- 15.6.** O Município de Ouricuri/PE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.7.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Ouricuri - CE.
- 15.9.** As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Ouricuri, na Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.
- 15.10.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I - Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelas proponentes quando da elaboração de suas solicitações.
- 15.11.** Conforme determinação da(s) autoridade(s) superior(es) do presente processo, foi adotado Projeto Básico encaminhado pela Unidade Administrativa Interessada neste edital. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão do(s) gestor(es), cabendo a ele(s) as providências da Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018.

Ouricuri-CE, 17 de fevereiro de 2023.

*José Adriano Pereira Filho*  
**José Adriano Pereira Filho**

Presidente da Comissão de Credenciamento



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTES EM ANEXO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/CE, conforme especificações e condições contidas neste projeto básico.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR ESTIMADO R\$
01	EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇO	480.000,00

#### 2.1. CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1.1.** Os serviços de coleta de material serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

**2.1.2.** Os equipamentos necessários à realização dos exames bioquímicos, hematológicos, imunológicos e hormonais deverão ser equipamentos de qualidade e que dê suporte mínimo para a realização dos exames solicitados;

**2.1.3.A(s)** empresa(s) credenciada(s) devem realizar os exames de bioquímica, hematologia, gasometria e enzimas cardíacas de forma totalmente automatizada. Os equipamentos onde serão feitos os exames devem ser especificados em declaração na ocasião da assinatura do contrato, com as seguintes características mínimas:

a) Equipamento de Bioquímica: sistema analítico automático que utilize os princípios de espectrofotometria e potenciometria, com rendimento de pelos menos 800 testes com ISE, com utilização de tubos primários e secundários, posições de calibração automática, avançada e resfriado, com armazenamento de até 100.000 amostras de pacientes e monitoramento de reação de até 200.000 testes, para tipos de amostras soro, plasma, urina e outros fluidos, capaz de operar em temperatura de 18 a 32°C.

**b)** Equipamento de análise automática para testes Hematológicos: analisador hematológico com capacidade mínima de 100 testes/hora, dotado de pelos menos 29 parâmetros em procedimentos diagnósticos, análise diferencial em 5 partes, capaz de operar em temperatura ambiente de 18-29°C, simbologia de código de barras.

**c)** Equipamento de Gasometria: que utilize amostras em seringas ou capilar, com calibrador automático após cada amostra, dotado de limpeza automática da probe, atualização automática da concentração dos calibradores, identificação de amostras por códigos de barras, com os seguintes parâmetros mínimos: THb - Hemoglobina total, pH (T) corrigido pela temperatura, PCO2 e PO2 corrigidos pela temperatura, TCO2, HCO3, BEb - excesso de base, BEecf - excesso de base em fluido extracelular, SBC - HCO3 padrão, % S02c - saturação de oxigênio, A-ADO2 - gradiente alvéolo arterial de oxigênio, RI – índice respiratório, Ca++ (7,4) - Ca++ para 7,2 < pH < 7,6 com controle da temperatura de amostra de 37,0 - ± 0,2° C, dotado de impressora térmica.

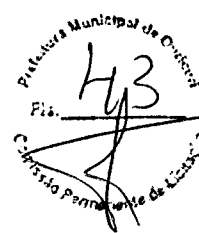
**d)** Equipamento de Enzimas Cardíacas: capaz de realizar testes rápidos, individualizados, com leitura automática de cassetes por varredura de fluorescência, baseado em reações imunocromatográficas, com possibilidade de utilizar amostras de sangue total, soro, plasma e/ou urina, com impressão de resultados apresentando tipo de teste, data, hora e sequencial de rotina, com memória de pelo menos 100 (cem) resultados de pacientes com possibilidade de rever os resultados anteriores.

**2.1.4.** A credenciada deverá disponibilizar software que permita o interfaceamento dos diferentes equipamentos com os sistemas operados pelo município;

**2.1.5.** A credenciada deverá garantir procedimentos operacionais padrão de todos os processos realizados no laboratório, dentre os quais:

**a)** Sistema de qualidade: pessoal técnico selecionado e treinado, dispositivos de medição e ensaios de boa qualidade e calibrados, com plano de manutenção periódica; reagentes de qualidade comprovada e aprovados pelos órgãos competentes; métodos de medição e ensaios atuais e padronizados; sistema de limpeza adequada das vidrarias; processo de coleta e processamento das amostras de acordo com metodologia implantada.

**b)** Controle de qualidade interno e externo: O controle de qualidade interno deverá garantir a reprodutibilidade (precisão), verificar a calibração dos sistemas analíticos e indicar o momento de promover ações corretivas quando surgir uma não conformidade. Deverá documentar a política e premissas das Boas Práticas de Laboratório Clínico (BPLC), ficando com a responsabilidade de implantar, controlar, avaliar e tomar as decisões para eliminação das causas que originam as não conformidades. A performance dos métodos analíticos deve ser monitorada através do ensaio de amostras controle, com valores conhecidos, juntamente com o ensaio das amostras do paciente. O controle de qualidade externo, deverá ser certificado pela



Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC), que irá assegurar que os resultados se aproximam ao máximo possível do valor real (exatidão) dentro de uma variabilidade analítica permitida.

c) Nas Unidades Básicas de Saúde - a coleta será semanal de segunda a sexta-feira, no intervalo das 7:30 às 11:30 horas, com resultados dos exames em até 72 (setenta e duas) horas, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde um cronograma de atendimento por posto de saúde, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.

**2.1.6.** Os quantitativos dos serviços a serem realizados dependerão das requisições médicas e serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.7.** Todos os custos para a coleta de material, realização dos exames e divulgação de resultados correrão por conta será da credenciada.

**2.1.8.** Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de visita às dependências da CREDENCIADA, para a sua supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário.

**2.1.9.** A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

**2.1.10.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

**2.1.11.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contrata e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

## **2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

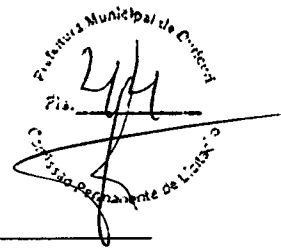
**2.2.1.** Deverá ser apresentado o atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado serviço compatível como objeto do credenciamento;

**2.2.2.** Licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada;

**2.2.3.** Inscrição e certificado de registro funcional da empresa;

**2.2.4.** Certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Regional de Farmácia;

**2.2.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde;



**2.2.6.** Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**3.1.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, conforme valores constantes na tabela SIGTAP, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento;

**3.2.** A Credenciada deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, os serviços serão refeitos e a credenciada submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

**3.3.** A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da ratificação do processo, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste PROJETO BÁSICO;

**3.4.** Os exames e seus respectivos preços unitários deverão seguir o que consta na tabela do SIGTAP/SUS, não cabendo a CREDENCIADA solicitar reajuste de preços.

### **4. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**4.1.** A Comissão de Credenciamento realizará visita técnica prévia à assinatura dos contratos para verificação in loco das instalações físicas do laboratório habilitado, bem como da capacidade técnica instalada, e conseqüente elaboração de relatório de inspeção e avaliação, observando:

- RESOLUÇÃO RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;
- RESOLUÇÃO RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RESOLUÇÃO RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;
- RESOLUÇÃO RDC nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

### **5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** Para a execução dos serviços serão emitidas ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);

**5.2.** Os contratos produzirão seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



**5.3.** As obrigações decorrentes do presente processo administrativo serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa e o (s) proponente (s).

#### **6. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados conforme discriminado na ORDEM DE SERVIÇO emitida— a Unidade Gestora, nas unidades de saúde abaixo informada:

a) Nas Unidades Básicas de Saúde - a coleta será semanal de segunda a sexta-feira, no intervalo das 7:30 às 11:30 horas, com resultados dos exames em até 72 (setenta e duas) horas, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde um cronograma de atendimento por posto de saúde, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.

**6.2.** Os serviços serão prestados nas Unidades indicadas pela Credenciante, observando rigorosamente o estabelecido nas normas do Ministério da Saúde, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico;

**6.3.** Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

#### **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

**7.2.** A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa credenciada;

**7.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a regularização dos serviços eventualmente fora de especificação.

#### **8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR:**

**8.1.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties e seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de OURICURI;

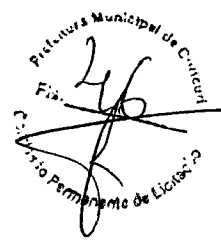
**8.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço, de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento;

**8.3.** Reexecutar às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

**8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto;

**8.5.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;





**8.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

**8.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **8.8.** Prestar o serviço contratado conforme previsto neste projeto básico, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no projeto básico e no edital de Credenciamento.

#### **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Designar servidor da Secretaria para proceder o acompanhamento, o recebimento e a fiscalização dos serviços;

**9.2.** Acompanhar e garantir que as requisições de exames devam ser preenchidas em formulário padrão, com as informações claras e legíveis;

**9.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

**9.4.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**9.5.** Notificar, por escrito a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**9.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.

**9.7.** Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do PROJETO BÁSICO;

**9.8.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### **10. DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** A estimativa da contratação para o exercício de 2023 foi definida a partir de uma análise de consumo médio com exames laboratoriais, tomando por base os valores executados no último exercício.

**10.2.** Os valores estão estimados conforme o seguinte:

**10.2.1.** SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

**10.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:



- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **11. DA TABELA DE PREÇOS:**

**11.1.** O valor unitário dos exames laboratoriais deverá seguir os preços constantes na Tabela de Exames SUS-SIGTAP, sendo o valor unitário fixado ao constante da Tabela, não sendo possível alterações nos valores unitários.

#### **12. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto /10.01.10.302.1035.2179.0000, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.

#### **13. GESTOR DO CONTRATO:**

**13.1.** A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Ouricuri – Pernambuco, 13 de Fevereiro de 2023.

*Gardielle Dayane Bernardino Andrade*  
**GARDIELLE DAYANE BERNARDINO DE ANDRADE**

Secretária de Saúde



**OURICURI**  
UM NOVO TEMPO DE TRABALHAR

Prefeitura Municipal de Ouricuri  
Ela. 248  
Cristiano Fernandes de Lacerda

**IMPRESSÃO DA TABELA DE REFERÊNCIA - SUS - TERMO DE REFERÊNCIA**

Fluência Municipal de O. Inc. 4  
 49  
 P. 2

TABELA DE VALORES		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO - (R\$)
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	3,70
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	4,98
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	4,20
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	4,20
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	2,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	3,51
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	6,48
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	2,78
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	5,62
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	5,63
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	2,01
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	3,63
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	10,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	2,83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	5,79
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	2,73
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	2,73
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	1,37
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	5,77
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	1,85
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	15,65
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	3,68
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	15,06
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	11,53
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	10,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	16,42
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	13,13
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	13,55
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	2,01
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	1,85
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	17,53
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	2,01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	1,85
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	17,16
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	9,86
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	4,12
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	10,15
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0	35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	15,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3,51
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	15,65
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	2,01
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	1,85
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	3,68
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	7,85
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	3,68
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	7,86
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	7,89
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	8,97

DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	8,96
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	9,25
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	19,17
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	2,25
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	2,01
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	8,12
DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	3,68

Farmácia Municipal de Curitiba  
 50  
 Curitiba

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO - (R\$)
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	43,13
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	10,15
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	2,04
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	1,40
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	15,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	13,11
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	8,71
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	15,24
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	15,65
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	3,51
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	4,42
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	2,73
GASOMETRIA (PH, PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	15,65
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11
INTRADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)	02.02.03.024-5	0,00
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	2,73
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	8,67
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	85,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.078-4	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	02.02.03.074-1	11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	02.02.03.079-2	30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	18,55

Fls. 51

PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	11,51
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C	02.02.12.006-6	5,79
PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	02.02.03.096-2	13,35
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	18,55
PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	18,55
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37
PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	02.02.05.025-4	0,00
PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	02.02.02.044-4	2,73
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO - (R\$)
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	1,65
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	2,73
PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	1,65
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	10,00
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA)	02.02.05.014-9	3,70
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	1,89
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	2,73
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	10,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	2,73
VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	2,83



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº (NÚMERO DO CREDENCIAMENTO) / \_\_\_\_\_.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/ SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, Centro, OURICURI, CE, neste ato representada pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_. Inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo de Credenciamento e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

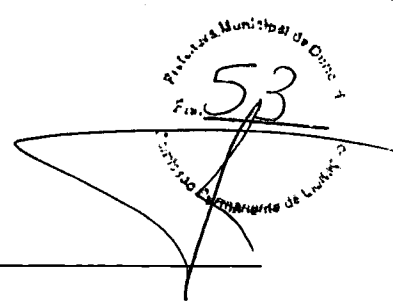
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de \_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** - Constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

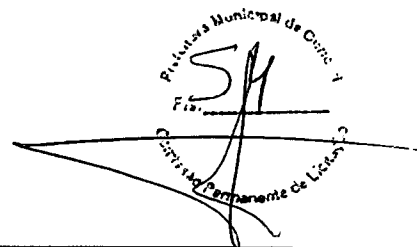


**CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- a) atender aos beneficiários no estabelecimento da CREDENCIANTE, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) Aceitar a auditoria de profissionais da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus profissionais, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base nas Resoluções pertinentes. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Projeto Básico, Anexo I do edital, conforme horários de funcionamento determinado pela Secretaria de Saúde





**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados as relações dos procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CREDENCIADA deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da credenciada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA** - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

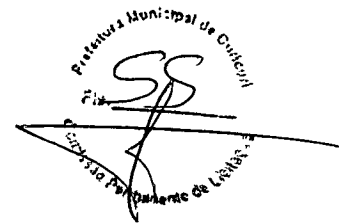
**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR ESTIMADO R\$
01	EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇO	480.000,00



Os valores unitários propostos estão previstos na Tabela SIGTAP SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES** - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver alteração na tabela SIGTAP/SUS.

**15.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65,11, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**15.3.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

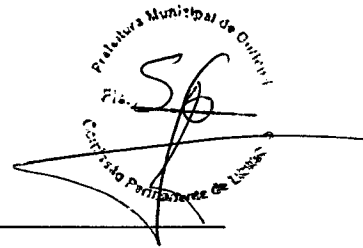
**15.4.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § V, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:

- Dotação 10.01.10.302.1035.2179.0000, Elemento de Despesa 33.90.39.00;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES** - A credenciada que convocada dentro do prazo legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa



exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de OURICURI pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**18.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a solicitação de credenciamento;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2)** 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "h.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3)** 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**18.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**18.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**18.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**18.4.** A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:



**18.4.1.** Descumprir as condições do contrato;

**18.4.2.** Tiver presentes razões de interesse público.

**18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**18.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de OURICURI e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de OURICURI pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - logo que acuse o recebimento de comunicação da CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pela CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 03 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos. **Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

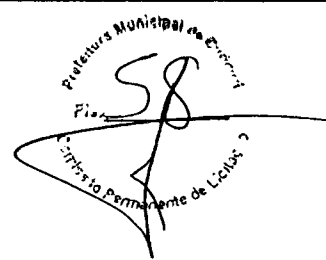
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará a CREDENCIANTE o direito de rescindido, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CREDENCIANTE.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do



presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO** - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do(a) servidor(a) especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**Parágrafo Único** - O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Ouricuri – Pernambuco conforme artigo 55 no § 22 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE** - Este Contrato será publicado na forma da lei. Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Ouricuri - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CREDENCIADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



## ANEXO III

### Modelos de Declarações e Solicitação de Credenciamento

#### A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 001/2023/SMS – CREDENCIAMENTO

NOME:

FONE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

BANCO:

AGÊNCIA N.:

CONTA CORRENTE N.:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTE EM ANEXO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

AO MUNICÍPIO DE OURICURI/CE.

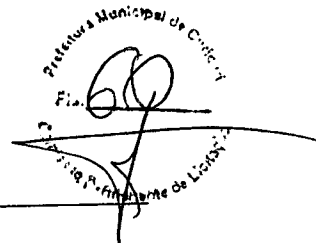
Pela presente, solicito CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Ouricuri – Secretaria de Saúde, para o CREDENCIAMENTO nº 001/2023/SMS.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da saúde.

Declaramos que os valores propostos abaixo contemplam todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR ESTIMADO R\$
01	EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SERVIÇO	480.000,00

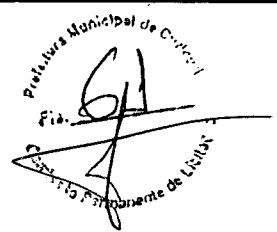


VALOR GLOBAL R\$ \_\_\_\_\_ (EXTENSO)  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.  
Local e data.

(Assinatura do Representante Legal)



## **B) DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2023/SMS – CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO A COLETA DE MATERIAL, COM PESSOAL EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CREDENCIADA, EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO DE EXAMES CONSTANTE EM ANEXO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ que:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ouricuri/PE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 72, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Ouricuri/PE, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §22, da Lei Federal nº 8.666/93.

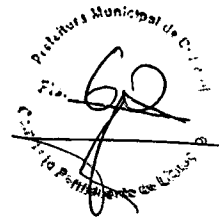
d) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, caso havendo, se compromete a sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada credenciada, conforme dispõe o art. 43, §12 da Lei Complementar nº 123/06.

**(MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A PROPONENTE FOR "ME" OU "EPP", CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Assinatura do Representante Legal)





<b>DE:</b>	Prefeitura Municipal de OURICURI
<b>PARA:</b>	AMUPE
<b>SOLICITANTE:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE

<b>TÍTULO DA MATÉRIA:</b>	Aviso de Licitação
<b>VEICULAR DIA:</b>	17/02/2023
<b>MEIO:</b>	AMUPE E D.O.U.

<b>FATURAR PELA SECRETARIA:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
---------------------------------	---------------------

Autorizamos a publicação da matéria acima listada no dia e jornais especificados.

OURICURI – Pernambuco, 17 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SMS**

**ESTADO DO PERNAMBUCO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI – AVISO-** A Secretária Municipal de Saúde do Município de OURICURI, comunica aos interessados que até o dia 09 de março de 2023, às 09h00min, estará abrindo **CHAMADA PÚBLICA**, cujo Objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, incluindo a coleta de material, com pessoal equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de exames constante em anexo, de interesse da Secretaria de Saúde do Município De Ouricuri/PE. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Secretaria de Saúde, na Avenida Almir Mascarenhas de Moraes, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, e no Site: [www.tce.pe.gov.br/](http://www.tce.pe.gov.br/) [ewww.ouricuri.pe.gov.br/](http://ewww.ouricuri.pe.gov.br/). OURICURI/PE, 17 de fevereiro de 2023. Gardielle Dayane Bernardino de Andrade – Secretária Municipal de Saúde.

**MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração em Exercício

Publicado por:

Ezinete Felismina de França

Código Identificador:A5F4FCB9

**SECRETARIA DE SAUDE**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 149/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela secretaria de saúde, contratante, e a empresa **DISTRIBUIDORA SUÍÇA & PAPELARIA LTDA**, CNPJ Nº 20.166.545/0001-80, contratada. **OBJETO:** A repactuação do produto compressa de gaze 100% algodão, itens 02 e 08 ao contrato de nº 149/2022, calculado de acordo com o IPCA/IBGE, acumulado em julho de 2022 no importe de 34%.

Olinda, 27 de fevereiro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -**

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Ranulfo Gambôa Batista Júnior

Código Identificador:C47A2B58

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**

**EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO CONTRATO Nº 293/2022**

A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DE OLINDA/PE, torna público que, juntamente com a empresa **GOEMANN COMERCIAL EIRELI**, celebrou o contrato de nº 293/2022, em data de 12/12/2022, cujo objeto é:

A aquisição de 50 (cinquenta) coletes balísticos, nível II, conforme portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para atendimento das necessidades da Guarda Civil da Prefeitura Municipal de Olinda.

O valor total do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Programa: 7069; Projeto Atividade: 8031; Ação: 8031; Subação: 063; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 1500; Unidade Gestora: PMO.

Olinda, 02 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO F. PEREIRA NETO**

Secretário de Segurança Cidadã

Publicado por:

Eduardo de Almeida Lopes de Souza

Código Identificador:A081A934

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**PREFEITURA  
DECRETO Nº 118/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 118/2019**, de 31 de outubro 2019

*"Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº 512/2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **APARECIDA MARIA DA SILVA ALVES**, portadora do RG nº. 1.391.916 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 024.997.514-95, do cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esporte, símbolo CC-1;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, em 31 de outubro 2019

**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**,

-Prefeito do Municipal-

Publicado por:

Joel Xavier Ferreira

Código Identificador:183488D4

**PREFEITURA  
DECRETO Nº 120/2019**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 120/2019**, de 01 de novembro 2019

*"Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº 512/2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **MARIA BRANDÃO DE SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº.1.719.277 SDS/PE, e do CPF/MF nº. 045.893.194-20. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação para ser a **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º** - ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, Estado de Pernambuco, em 01 de novembro 2019

**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**

-Prefeito do Municipal-

Publicado por:

Joel Xavier Ferreira

Código Identificador:8E3D9BF1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
"043/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01172023" COM  
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS (ME),  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar, odontológico e laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

Valor Máximo: R\$ 9.242.131,64 (Nove milhões duzentos e quarenta e dois mil cento e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos). Julgamento por itens.

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13 de março de 2023, às 09h00min (horário local).  
**LOCAL:** Portal: BLL, <https://bll.org.br/>.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação (Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, CEP 56.200-000) de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 07h30min às 12h00min como também por e-mail: [cpouricuri@hotmail.com](mailto:cpouricuri@hotmail.com) ou na página do site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <http://www.ouricuri.pe.gov.br/novosite/>

Ouricuri (PE), 27 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ ADRIANO PEREIRA FILHO**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Ana Beatriz dos Santos Jacob  
Código Identificador:02D1A039

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 – CPL/FMS.** Processo Licitatório Nº: 006/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA e MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 43.564.904/0001-52; Vigência: 07/06/2022 a 07/06/2023. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, no valor total de R\$ 1.217.054,08 (um milhão, duzentos e dezessete mil, cinquenta e quatro reais e oito centavos):

Palmares/PE, 07 de junho 2022.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:EA5F493D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025 – CPL/FMS.** Processo Licitatório Nº: 006/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA e MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **DROGAFONTE.** CNPJ: 08.778.201/0001-26; Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Item: 107, no valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais):

Palmares/PE, 06 de julho 2022.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:88A2D83D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 – CPL/FMS.** Processo Licitatório Nº: 006/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição

parcelada de MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA e MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: a **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 12.882.932/0001-94; Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Item: 120, no valor total de R\$ 207.522,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais):

Palmares/PE, 06 de julho 2022.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:B7DA130F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027 – CPL/FMS.** Processo Licitatório Nº: 006/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA e MEDICAMENTOS PISICOTROPICOS para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: **MS HOSPITALAR EIRELI.** CNPJ: 36.191.620/0001-00; Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Item: 122, no valor total de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais):

Palmares/PE, 06 de julho 2022.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:E3BDFB3E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030 – CPL/FMS.** Processo Licitatório Nº: 008/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR – MMH, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: **ANA LUCIA LIMA ARAGAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.** CNPJ: 40.074.135/0001-16; Vigência: 23/08/2022 a 23/08/2023. Itens: 01, 08, 13, 17, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 40, 42, 43, 47, 51, 52, 57, 59, 64, 65, 66, 67, 69, 73, 75, 77, no valor total de R\$ 215.363,90 (duzentos e quinze mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos):

Palmares/PE, 23 de agosto 2022.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**  
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:  
Ricardo Antonio Leite Pereira  
Código Identificador:1608A583

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033 – CPL/FMS.** Processo Licitatório Nº: 008/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - SRP. Compras. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR – MMH, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde dos Palmares. Fornecedor registrado: **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.** CNPJ: 37.573.478/0001-10; Vigência: 23/08/2022 a 23/08/2023. Itens: 04, 06, 19, 21, 24, 30, 35, 37, 39, 49, 70, 72, 76, no valor total de R\$ 911.403,51 (novecentos e onze mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos):

